

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO CFN Nº 725, DE 23 DE MAIO DE 2022**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a deliberação adotada na 456ª Reunião Plenária, de 21 e 22 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), para o exercício de 2022, na forma do resumo abaixo:

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 10.425.398,39	Despesa Corrente: 10.425.398,39
Receita Capital: 3.078.000,00	Despesa Capital: 3.078.000,00
TOTAL: 13.503.398,39	TOTAL: 13.503.398,39

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**RESOLUÇÃO CRCRS Nº 618, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Revoga a Resolução CRCRS nº 562-2015 e alterações posteriores, aprova o Regulamento de Pessoal do CRCRS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 21-02-2022 (ata nº 02-2022);

CONSIDERANDO que a reestruturação do Quadro de Pessoal do CRCRS permitirá melhor atender o desenvolvimento dos serviços e o cumprimento das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos diversos setores e serviços, em razão das efetivas necessidades operacionais para cumprimento dos objetivos institucionais do CRCRS;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral dos Conselhos, aprovado pela Resolução CFC nº 1.612-2021, com suas alterações posteriores, em seu art. 18, inciso XVIII outorga competência ao CRC para "aprovar o seu quadro de pessoal, bem como criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações;" resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, composto pelos Anexos 1, 2 e 3, que fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRCRS nº 562-2015, de 27-02-2015, a Resolução CRCRS nº 577-2016, de 29-07-2016; a Resolução CRCRS nº 582-2016, de 16-12-2016; a Resolução CRCRS nº 589-2018, de 27-02-2018; e a Resolução CRCRS nº 591-2018, de 23-08-2018.

Ata 03-2022.

MÁRCIO SCHUCH SILVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO 1 - REGULAMENTO DE PESSOAL DO CRCRS**CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DO QUADRO DE PESSOAL, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS**

Art. 1º Aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, na forma do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, bem como nos termos do art. 4º da Resolução CFC nº 1.612-21 (Regulamento Geral dos Conselhos) aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e suas posteriores alterações, e as normas estabelecidas por este Regulamento, bem como o disposto na legislação da Previdência Social.

SEÇÃO I**DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 2º As atividades do CRCRS serão desenvolvidas pelas áreas a seguir discriminadas:

- I. Assessorias da Presidência (I e II);
- II. Assessoria de Gabinete;
- III. Direção Executiva;
- IV. Direção Administrativa;
- V. Assessorias da Direção - níveis I, II e III;
- VI. Assessoria Jurídica;
- VII. Assessoria de Controle(s) Interno(s);
- VIII. Assessoria de Transporte;
- IX. Assessoria de Compliance;
- X. Assessoria de Proteção de Dados;
- XI. Assessoria Operacional;
- XII. Divisão de Registro e Relacionamento com os Usuários;
- XIII. Divisão de Fiscalização;
- XIV. Divisão de Contabilidade;
- XV. Divisão de Projetos Especiais;
- XVI. Divisão de Comunicação Social;
- XVII. Divisão de Multimídia;
- XVIII. Divisão de Desenvolvimento Profissional;
- XIX. Seção de Gestão de Processos;
- XX. Seção de Atividades de Fiscalização;
- XXI. Seção de Compras e Suprimentos;
- XXII. Seção de TI;
- XXIII. Seção Financeira;
- XXIV. Seção de RH;
- XXV. Setor de Delegacias;
- XXVI. Setor de Registros Contábeis;
- XXVII. Setor de Contas a Pagar;
- XXVIII. Setor de Apoio às Atividades de Compras;
- XXIX. Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada;
- XXX. Agente de Contratação.

§ 1º A Direção Executiva estará a cargo de um Diretor Executivo; e a Direção Administrativa estará a cargo de um Diretor Administrativo.

§ 2º As Divisões estarão a cargo de um Gerente, que será subordinado à respectiva direção em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma.

§ 3º As Seções estarão a cargo de um Coordenador, que será subordinado à respectiva gerência ou direção em consonância com o disposto no Anexo 2 - Organograma.

§ 4º Os Setores estarão a cargo de um Supervisor, com a seguinte subordinação:

- a) o Setor de Delegacias estará subordinado à Direção Executiva;
- b) o Setor de Registros Contábeis estará subordinado à Divisão de Contabilidade;
- c) o Setor de Contas a Pagar estará subordinado à Seção Financeira e Cobrança;
- d) o Setor de Apoio às Atividades de Compras à Seção de Compras e Suprimentos;

e) o Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada estará subordinado à

Divisão de

Desenvolvimento Profissional.

§ 5º O Agente de Contratação estará a cargo do Coordenador da Seção de Compras e Suprimentos.

§ 6º Estarão diretamente vinculados à Direção Executiva:

- a) Assessorias da Direção - níveis I, II e III;
- b) Assessoria Jurídica.

§ 7º Estarão diretamente vinculados à Direção Administrativa:

- a) Assessoria de Compliance;
- b) Assessoria de Proteção de Dados;
- c) Assessoria Operacional;
- d) Assessoria de Controle(s) Interno(s);
- e) Assessoria de Transporte.

§ 8º Os Gerentes, os Assessores, os Coordenadores e os Supervisores, serão subordinados, na órbita técnica, aos respectivos Vice-Presidentes; e os Diretores aos Vice-Presidentes e Presidente.

§ 9º As Assessorias da Presidência (I e II) estarão a cargo de um(a) Assessor da Presidência (I e II), que serão subordinados à Presidência.

§ 10º A Assessoria de Gabinete estará a cargo de um(a) Assessor de Gabinete, que será subordinado à Presidência.

Art. 3º Para os devidos fins, integra o presente Regulamento o organograma funcional e a descrição sumária de cada área de atuação do CRCRS, conforme Anexos 2 e 3.

SEÇÃO II**DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 4º É a seguinte a classificação de cargos do Quadro de Pessoal e de funções de apoio e de confiança:

I. Cargos do quadro permanente:

- a) Fiscal Contador;
- b) Fiscal Técnico em Contabilidade;
- c) Auditor Interno
- d) Advogado;
- e) Contador;
- f) Técnico em Contabilidade;
- g) Bibliotecário (cargo em extinção);
- h) Escriturário;
- i) Assistente Operacional (cargo em extinção);
- j) Analista de Sistemas;
- k) Telefonista (cargo em extinção);
- l) Operador de Computador (cargo em extinção);
- m) Programador de Processamento de Dados;
- n) Motorista;
- o) Auxiliar de Serviços Gerais (cargo em extinção);
- p) Jornalista;
- q) Auxiliar Operacional;
- r) Programador Web.

II. Funções de apoio e de confiança:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Assessor da Direção - níveis I, II e III;
- d) Assessor de Controle(s) Interno(s);
- e) Assessor de Compliance;
- f) Assessor de Proteção de Dados;
- g) Assessor Operacional;
- h) Assessor de Transporte;
- i) Agente de Contratação;
- j) Gerente;
- k) Coordenador;
- l) Supervisor;

SEÇÃO III**DA EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE APOIO E DE CONFIANÇA**

Art. 5º Estão em extinção os cargos identificados a seguir:

- a) Assistente Operacional;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais.
- c) Bibliotecário;
- d) Operador de Computador;
- e) Telefonista;

Art. 6º As atuais funções de apoio e de confiança, a seguir referidas, têm a denominação:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Gerente da Divisão de Desenvolvimento Profissional;
- IV. Gerente da Divisão de Fiscalização;
- V. Gerente da Divisão de Contabilidade;
- VI. Gerente da Divisão de Registro e Relacionamento com os Usuários;
- VII. Gerente da Divisão de Comunicação Social;
- VIII. Gerente da Divisão de Multimídia;
- IX. Gerente da Divisão de Projetos Especiais;
- X. Gerente da Assessoria Jurídica;
- XI. Assessor(a) da Direção - níveis I, II e III;
- XII. Assessor(a) de Controle(s) Interno(s);
- XIII. Assessor(a) de Compliance;
- XIV. Assessor(a) de Proteção de Dados;
- XV. Assessor(a) Operacional;
- XVI. Assessor(a) de Transporte;
- XVII. Agente de Contratação;
- XVIII. Coordenador(a) da Seção de Gestão de Processos;
- XIX. Coordenador(a) da Seção Financeira e de Cobranças;
- XX. Coordenador(a) da Seção de Tecnologia da Informação (TI);
- XXI. Coordenador(a) da Seção de Recursos Humanos (RH);
- XXII. Coordenador(a) da Seção de Compras e Suprimentos;
- XXIII. Coordenador(a) da Seção de Atividades da Fiscalização;
- XXIV. Supervisor(a) do Setor de Apoio às Atividades de Compras;
- XXV. Supervisor(a) do Setor de Contas a Pagar;
- XXVI. Supervisor(a) do Setor de Delegacias;
- XXVII. Supervisor(a) do Setor de Registros Contábeis;
- XXVIII. Supervisor(a) do Setor de Apoio às Atividades de Educação Continuada;

SEÇÃO IV**DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DOS EMPREGADOS DO CRCRS**

Art. 7º A remuneração mensal dos empregados do CRCRS, conforme valores definidos pelo Conselho Diretor, compreende:

- a) salário-base atribuído ao cargo;
- b) gratificação, por exercício de função de apoio e de confiança;
- c) gratificação, por exercício da função de Fiscal Contador ou Fiscal Técnico em Contabilidade;
- d) adicional por tempo de serviço, a cada 5 anos de efetivo exercício de atividades como empregado do CRCRS, calculado sobre o salário-base;
- e) gratificação por substituição de função de apoio e de confiança;
- f) gratificação por exercício da função de Advogado.

§ 1º Pelo exercício de função de apoio e de confiança e somente durante o seu exercício, o empregado designado fará jus à gratificação correspondente.

§ 2º Fica expressamente vedada a qualquer empregado do CRCRS a acumulação de duas ou mais funções de confiança, mesmo quando em substituição.

§ 3º É vedada a acumulação de gratificações pelos empregados do CRCRS, previstas neste Regulamento.

